

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA - GO

Pregão Eletrônico Nº 17/2024

ZEUS COMERCIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 34.840.358/0001-44, sediada na Rua Marechal Deodoro, nº 90, sala 101, Centro, Concórdia/SC, por intermédio seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para propor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

FATOS

A Empresa Recorrente participou do Pregão Eletrônico Nº 17/2024, proposto pelo Município de Diorama/GO, que tem por objeto a aquisição de pneus para compor a frota veicular.

Contudo, surpreendeu-se com a classificação da empresa JN PNEUS LTDA e da empresa BRSAUTO PEÇAS PARA AUTOS LTDA, em todo o certame, por terem deixado de apresentar documentos essenciais para a habilitação.

Dessa forma, resta irresignada com a classificação das empresas de forma ilegal no certame, que burlou o estipulado no edital, e sendo assim, interpõe o presente recurso administrativo.

PRELIMINARMENTE

DOS EFEITOS INERENTES AO RECURSO – SUSPENSÃO DO JULGAMENTO

Conforme expressamente disciplinado anteriormente, trata-se de Recurso Administrativo acerca da decisão que classificou empresas que não apresentaram propostas de acordo com as normas do edital.

Desta forma, registra-se inicialmente que ao presente Recurso deverá ser atribuído efeito suspensivo, procedendo-se à suspensão do certame licitatório enquanto não sobrevier decisão definitiva acerca do reclamo.

Ademais, a Lei 14.133/21, notoriamente conhecida como a Lei das licitações, em seu Art. 168, disciplina de forma incisiva acerca da necessidade de atribuição de efeito suspensivo em casos análogos.

Justifica-se a atribuição do efeito pleiteado em razão de que o prosseguimento dos procedimentos poderá inviabilizar o direito pleiteado pela Recorrente, dado ao avanço da fase licitatória, tornando-se imperiosa a suspensão imediata dos procedimentos.

Ainda, é vedado à Administração Pública sobrepor-se às disposições inerentes aos dispositivos legais aplicáveis ao caso, sob pena incidir em arbitrariedade, responsabilizando-se de forma direta pelos danos decorrentes da sua própria desídia.

MÉRITO

1 – DO DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO EDITAL

A empresa recorrente apresentou todos os documentos e requisitos necessários contidos no edital para poder participar no certame, contudo, surpreendeu-se com a classificação das empresas JN PNEUS e BRSAUTO PEÇAS, mesmo não apresentando proposta e documentos de acordo com as exigências do edital, conforme verificar-se-á adiante:

- **JN PNEUS LTDA**

Conforme verificado nos autos do certame, a empresa JN PNEUS LTDA, deixou de apresentar Certidão Negativa de Falência válida, ou seja, com data superior a 30 dias de sua emissão.

Para tanto, insta verificar o que preceitua o edital em seus termos:

9.13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.13.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresse na própria Certidão;

Verificados que a certidão apresentada não possui prazo de validade expresse, então o prazo a ser considerado é de 30 dias. A certidão apresentada pela empresa recorrida compreende 31 dias, ou seja, acima do limite previsto no edital.

E ainda, considerando que a certidão de falência compreende um documento indispensável para a habilitação no certame, e que este não permite diligência para sua reapresentação, necessária sua desclassificação em todo o certame.



Prefeitura Municipal de Diorama
NOVOS IDEAIS PARA DIORAMA

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. O licitante vencedor deverá enviar os documentos de habilitação no prazo de máximo de 2 (duas) horas, após a solicitação do pregoeiro, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.1.1. Para todos os efeitos o não envio da documentação de habilitação no prazo mencionado no item.

9.2. Será considerado inexecução total da Ata.

Portanto, resta inegável a necessária desclassificação da empresa JN PNEUS, pela omissão na apresentação das declarações válidas citadas acima, indispensáveis para assegurar a legalidade para a Administração Pública.

• BRSAUTO PEÇAS PARA AUTOS LTDA

Ao verificar a proposta de produtos da empresa BRSAUTO PEÇAS, constatou-se que a mesma deixou de preencher sua proposta de acordo com os termos do edital, o que gera enorme preocupação e ilegalidade no certame.

O edital preceitua em seu item 6.1.4 que a proposta deve conter a descrição detalhada do objeto, inclusive, especificando o modelo:

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca de cada item ofertado;

6.1.3. Fabricante de cada item ofertado;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

No caso do produto pneu, independente de estar preenchida a medida do pneu na proposta, dentro dessa medida possuem vários modelos de pneus, que podem variar em qualidade, considerando índices de carga, velocidade, etc...

E foi o que ocorreu no presente caso, a empresa recorrida, BRSAUTO, deixou de especificar qual modelo de pneu ofertou para os itens. Ou seja, referida empresa poderá entregar qualquer modelo de pneu que lhe convier, inclusive poderá entregar um mais barato do que a Administração Pública estará empenhando, tudo isso pela ausência de informações básicas em sua proposta de preços.

Ademais, não cabe inclusão de novas informações na proposta de preços nessa fase do certame, pois é considerado um erro substancial.

Um erro substancial numa proposta é um erro que se refere à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração ou a alguma das qualidades a ele essenciais. Este tipo de erro pode tornar incompleto o conteúdo do documento, impedindo que a Administração conclua pela suficiência dos elementos exigidos. O julgador fica impedido de afirmar que o documento atendeu ao edital ou apresentou as informações necessárias.

Erro substancial: Quando se refere à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração ou a alguma das qualidades a ele essenciais (art. 139 do Código Civil). A omissão ou falha substancial prejudica o conteúdo essencial do documento, inviabilizando seu adequado entendimento. **Ex.:** Não apresentação de documentação de habilitação no prazo previsto no edital; indicação de produto com especificações incompatíveis com as exigidas. <https://sebraepr.com.br/comunidade/artigo/licitante-encaminhou-proposta-de-precos-na-licitacao-com-erro-ou-falha-pode-corrigir>

Ademais, o edital é claro em afirmar:

10.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que

Em sendo assim, resta evidente que a única opção viável é a desclassificação da referida empresa no certame, o que desde já se requer.

PEDIDO

Ante o exposto, requer-se:

a) O recebimento do presente Recurso Administrativo a fim de que seja devidamente processado e, na hipótese de não restar reconsiderada a decisão pela Douta Comissão Especial de Licitações, seja encaminhando à autoridade superior para apreciação – art. 165, § 2º da Lei 14.133/21;

b) seja determinada a suspensão dos procedimentos inerentes ao processo licitatório, enquanto pendente decisão definitiva do presente recurso, em atendimento aos dispositivos legais, em especial artigo 168, da Lei 14.133/21, cientificando a Recorrente acerca da decisão que receber o presente recurso;

c) seja efetuada a desclassificação das empresas JN PNEUS LTDA e BRSAUTO PEÇAS PARA AUTOS LTDA, conforme fundamentação supra.

e) ao final, na análise de mérito, seja dado TOTAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, de forma que seja reaberta a fase de lances de todo o processo licitatório, tendo em vista o princípio do tratamento igualitário dos licitantes, como medida de justiça e direito aqui expostos.

Nesses termos, pede deferimento.

Concórdia, 28 de agosto de 2024.



ZEUS COMERCIAL EIRELI
CNPJ: 34.840.358/0001-44

34.840.358/0001-44

IE: 260.231.703

ZEUS COMERCIAL EIRELI

RUA MARECHAL DEODORO, N. 90, SALA 101,

EDIF. BENVINDA RIBEIRO, CENTRO

CONCÓRDIA/SC, CEP 89.700-172